



Manual da Central de Estágios

Direção Acadêmica

Manual da Central de Estágios

**CURITIBA
2011**

DIREÇÃO GERAL

Prof. Jorge Augusto Callado Afonso

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA E ADMINISTRATIVA

Sr. Denizard Nerbass Ulysséa

DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANCEIRA

Sr. Emerson Lopes da Silva

DIREÇÃO ACADÊMICA

Profa. Nilce Mary Torquatti Folle

ELABORAÇÃO DAS NORMAS PARA A CENTRAL DE ESTÁGIOS

Professores:

Amauri José Luz Pereira

Andressa Franzói Machado

Ângela Jeiss

Cassiane de Moraes Domingues

Fabiola Elis Alessi

Fernanda de Lacerda Gomara

Fernando Schinimann

José Waldecyr de Carvalho Filho

Juliana de Oliveira Ferreira

Laércio de Mello

Luisa Amabile Wolpi Simas

Mailde Adélia Casagrande

Maria José Soares de Mendonça

Neusa Ponchielli Lustosa

Nilce Mary Turcatti Folle

Vanesa Erthal

APRESENTAÇÃO

A Central de Estágios da Faculdades Integradas Espírita (FIES), integra suas ações com o objetivo de viabilizar, otimizar e legitimar os processos de desenvolvimento dos estágios dos cursos de graduação e Superior de Formação Específica sejam eles obrigatórios ou não.

O ESTÁGIO na FIES é compreendido como processos de vivências prático-pedagógica de determinada realidade, onde o acadêmico se aproxima de questões e procedimentos adotados cotidianamente em trabalhos de sua área de formação profissional, compreendendo diferentes teorias e olhares que orientam, bem como informam tais processos.

É um componente curricular fundamental para a formação dos egressos do Ensino Superior. Também, é um espaço de aproximação real entre a IES e a comunidade, que possibilita uma integração à realidade social e participação no processo de desenvolvimento regional. Os estágios objetivam a afirmação da aprendizagem como processo pedagógico de construção de conhecimentos, desenvolvimento de competências e habilidades sob processo de orientação. Os pressupostos dos processos de estágios são:

- I - Elucidação e promoção dos conteúdos da diversidade da cultura regional;
- II - Compreensão das identidades culturais da comunidade discente;
- III - Responsabilidade e compromisso social das FIES;
- IV - Trâmite documental relativo aos locais de estágio;
- V - Formação profissional para a cidadania;
- VI - Indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- VII - Interdisciplinaridade e pluralidade;
- VIII - Flexibilidade curricular;
- IX - Autonomia intelectual e,
- X - Auto-avaliação/avaliação institucional.

Direção Acadêmica

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996 e publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 1996, no seu Artigo 82, fica estabelecido que, “[...] os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria [...]”. Assim sendo, cabem à Central de Estágio – FIES e às Coordenações de Curso e Coordenadores de Estágios de Cursos, da Faculdades Integradas “Espírita” – FIES determinar a forma e as normas para o desenvolvimento das atividades de estágio. Ao fazê-lo, é observada a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2 DOS ESTÁGIOS

Tem como objetivo consolidar através de um ato educativo orientado e supervisionado exercido no local do estágio, os conhecimentos adquiridos no curso como forma de familiarização com o mundo do trabalho.

Em observância à legislação fica estabelecido que os estágios nos cursos de bacharelado, licenciatura e Superior de Formação Específica - Sequencias, compreenderão duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório ambas não geram vínculo empregatício.

2.1 TIPOS DE ESTÁGIO

2.1.1 Estágio obrigatório: vincula-se diretamente a disciplina ou disciplinas do currículo pleno do respectivo curso de ensino superior.

O estágio obrigatório é normatizado por regulamento próprio, elaborado pelo (Núcleo Docente Estruturante) - NDE e aprovado pelo Colegiado do Curso em conjunto com a Central de Estágio e a Direção Acadêmica. Para que as atividades previstas sejam consideradas Estágio, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Credenciamento do campo de Estágio pela FIES, por meio de Convênio de concessão de estágio devidamente assinado pela FIES e Instituição/Empresa concedente de estágio;
- II - Termo de compromisso do estagiário que contemple o plano de atividades do estágio aprovado pelo professor orientador, vinculado as atividades com o campo de formação profissional;
- III – Seguro contra acidentes pessoais;
- IV - Adoção de horário de estágio que não coincida com outras atividades acadêmicas;
- V - Carga horária semanal máxima de 30 horas para os cursos que coincidem estágio com as disciplinas teórico-prático e 40 horas para os cursos que contemplam apenas estágios na matriz curricular;
- VI - Supervisão local por profissional vinculado a área de atuação do estagiário;
- VII - Acompanhamento e orientação continuada realizada pelo orientador de estágio;
- VIII - Avaliação do estágio conforme o projeto político pedagógico do curso.

Conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a carga horária dos cursos de licenciatura “[...] os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas”, desde que cumpridos os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II. Mediante comprovação legal da realização da atividade docente;
- III. O Orientador do Estágio Supervisionado Obrigatório deverá realizar 2 (duas) visitas semestrais para acompanhamento da atividade docente;
- IV. O aluno deve estar dando no mínimo 10 horas/aula semanais.

2.1.2 Estágio Não-obrigatório: constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico profissional do aluno, realizada por livre escolha do mesmo, com interveniência da FIES. A oferta do estágio Não-obrigatório deverá estar

contemplada no projeto pedagógico do curso, e não contará como carga horária para o estágio obrigatório.

O estágio Não-obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACC) previsto em regulamento próprio, observado os seguintes requisitos:

- I - Estabelecer o limite de horas para validação das atividades de Estágio como AACC, proporcionalmente às demais modalidades previstas na regulamentação pertinente;
- II - Validar as atividades mediante a emissão de certificado de Estágio Curricular não-obrigatório expedido pela empresa/instituição campo de Estágio ou pela Central de Estágio;
- III - As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Para que as atividades previstas sejam consideradas Estágio não-obrigatório, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Credenciamento do campo de Estágio pela FIES, por meio de Convênio de concessão de estágio devidamente assinado pelas FIES e Instituição/Empresa concedente de estágio;
- II - Termo de compromisso do estagiário que contemple o plano de atividades do estagiário aprovado pelo professor orientador, vinculado as atividades com o campo de formação profissional;
- III - Seguro contra acidentes pessoais sob a responsabilidade da instituição concedente de estágio;
- IV - Orientação e acompanhamento do estagiário por professor da FIES vinculado a área de atuação do estagiário;
- V - Supervisão local por profissional vinculado a área de atuação do estagiário;
- VI - Acompanhamento por meio de avaliação realizada pelo orientador e supervisor de estágio;
- VII - Exigir do estagiário a apresentação de relatório de atividades;
- VIII - O orientador de estágios deverá realizar duas visitas semestrais; e

Direção Acadêmica

IX - Adoção de horário de estágio não-obrigatório poderá ser concomitante com o estágio obrigatório desde que: não ultrapassem 40 horas semanais e não coincida com o horário das aulas.

3 DA COMPOSIÇÃO DOS ESTÁGIOS

- I - Coordenador da Central de Estágio;
- II - Coordenador de Estágio/Curso;
- III - Professor orientador de Estágio (docente da FIES);
- IV - Supervisor de Estágio (profissional responsável em acompanhar o aluno na empresa/instituição onde o acadêmico estagia). Entende-se como responsável o profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio conforme órgão regulador;
- V - Estagiário.

4 ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE ESTÁGIOS

Competem à coordenação da Central de Estágio, as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos Estágios
- II - Coordenar as atividades de Estágio junto aos setores da FIES e Instituições/Empresas concedentes de estágio;
- III - Articular-se com outros setores da FIES para firmar convênios de concessão de estágio e tratar de assuntos gerais relativos a Estágio;
- IV - Manter um banco de dados com cadastro atualizado dos campos de Estágios;
- V - Manter atualizado os Convênios de concessão de estágio;
- VI - Apoiar os cursos na obtenção e divulgação de oportunidades de Estágios;
- VII - Inscrever acadêmicos para aproveitamento das oportunidades de Estágio;
- VIII - Proceder à triagem e seleção de estagiários, quando solicitado, para a realização de Estágios não-obrigatórios em empresas/instituições e na própria FIES;

Direção Acadêmica

IX - Informar aos acadêmicos, cursos e empresas/instituições sobre os procedimentos para a realização dos estágios;

X - Receber os Convênios de concessão de estágio para encaminhar para assinatura;

a) Gerenciar os encaminhamentos de estagiários para a emissão do seguro contra acidentes pessoais para os estágios obrigatórios;

XI - Gerenciar outros benefícios para os estágios não-obrigatórios;

XII - Supervisionar e analisar a documentação entregue;

XIII - Acompanhar o acadêmico na realização do Estágio através dos coordenadores e por meio das avaliações e/ou relatórios nos Estágios obrigatórios e não-obrigatórios;

XIV - Criar e atualizar os formulários de estágios padronizados para todos os cursos, estruturados em trabalho colaborativo com as coordenações de estágio/curso juntamente com a Direção Acadêmica:

- a) Ficha de cadastro dos estagiários;
- b) Carta de solicitação de Estágio;
- c) Carta de encaminhamento do estagiário;
- d) Convênio de concessão de estágio de Estágio Obrigatório (FIES – Empresa/Instituição Concedente);
- e) Convênio de concessão de estágio de Estágio Não-obrigatório (FIES – Empresa/Instituição Concedente);
- f) Termo de Compromisso do estagiário para Estágio Obrigatório (FIES – Empresa/Instituição Concedente – Estagiário);
- g) Termo de Compromisso do estagiário para Estágio Não-obrigatório (FIES – Empresa/Instituição Concedente – Estagiário);
- h) Fichas de acompanhamento e orientação do estagiário;
- i) Fichas de avaliação do estagiário (orientador e supervisor);
- j) Relatórios de estágio (parcial e/ou final);
- k) Termo de Rescisão de Estágio;
- l) Solicitação de Declaração de Estágio não-obrigatório; e
- m) Ficha de encerramento de Estágio.

Direção Acadêmica

XV - Elaborar, com a participação dos coordenadores de estágios/curso, as normativas para os estágios obrigatórios e não obrigatórios, submetendo-a a aprovação da Diretoria Acadêmica;

XVI - Emitir Certificados de Estágios não-obrigatórios, quando devidamente registrados e acompanhados pela Central de Estágios; e

XVII - Promover jornada científica sobre os estágios, com o objetivo de discutir o estágio no contexto do Projeto Pedagógico dos Cursos e sua contribuição para a integração FIES - Comunidade, além de oportunizar a troca de experiências relativas aos Estágios entre as Instituições/Empresas concedentes de estágio, professores e acadêmicos.

5 ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO/CURSOS

Competem à coordenação de estágios/cursos as seguintes atribuições:

I - Articular-se com o NDE para tratar dos assuntos relativos aos estágios;

II - Viabilizar, com o apoio da Central de Estágios, a abertura de vagas de Estágios necessárias ao curso, mantendo cadastro atualizado para atender à demanda e oferta dos estágios;

III - Apresentar a Central de Estágio, propostas de Convênios de concessão de estágio para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágios;

IV - Sugerir os Professores Orientadores de estágios;

V - Contatar a comunidade em geral ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, objetivando a ampliação de campos de estágio;

VI - Solicitar a Central de Estágio a formalização do Convênio de concessão de estágio entre a FIES e a Empresa/Instituição concedente de Estágio;

VII - Manter atualizado o cadastro dos alunos candidatos aos estágios;

VIII - Colaborar com as Empresas/Instituições que se apresentam como campo de estágios na seleção dos candidatos;

IX - Analisar e conferir a documentação dos acadêmicos e do campo de Estágio;

X - Encaminhar, com 15 (quinze) dias de antecedência para realização do estágio obrigatório, a relação dos acadêmicos devidamente matriculados e aptos para estagiarem para os procedimentos de documentos e de seguro;

XI - Manter-se ciente sobre a posição dos estagiários;

XII - Substituir o professor orientador quando estiver impedido por motivo de afastamento de suas atividades;

XIII - Obter parecer da Central de Estágio, quando necessário; e

XIV - Apresentar, semestralmente, relatório de atividades à Central de Estágios.

6 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E SUPERVISOR DE ESTÁGIO

6.1 DO PROFESSOR ORIENTADOR

Compete ao professor orientador as seguintes atribuições:

I - Orientar o estagiário no cumprimento da presente normativa;

II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Esclarecer aos estagiários sobre os documentos que devem ser preenchidos para o estágio;

IV - Definir junto ao estagiário, o plano de atividades a ser desenvolvido durante o período de vigência do estágio, de acordo com as solicitações da Empresa/Instituição e em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos das FIES;

V - Orientar e avaliar periodicamente, em conformidade com o cronograma de atividade do Curso, o trabalho efetuado pelo estagiário;

VI - Manter contato com a Empresa/Instituição para acompanhar a realização do estágio, por meio de mecanismos que atendam aos interesses das partes envolvidas;

VII - Liberar o estagiário para as suas atividades mediante o recebimento da carta de apresentação do estagiário;

Direção Acadêmica

VIII - Orientar sobre as normas para elaboração do Relatório de Estágio. O Relatório de Estágio é obrigatório e constitui a síntese das principais atividades desenvolvidas durante o estágio e as conclusões tiradas dessa experiência;

IX - Reservar horário para atendimento dos estagiários, objetivando esclarecer possíveis dúvidas em relação aos seguintes aspectos: preenchimento de documentação, acompanhamento das atividades realizadas no campo de estágio, outros que se fizerem necessários;

X - Emitir ao final do estágio nota referente à sua avaliação; e

XI - Comunicar à Empresa/Instituição, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

6.2 DO SUPERVISOR

Compete ao supervisor de estágio as seguintes atribuições:

I - O supervisor de estágio só poderá aceitar o estagiário para as suas atividades mediante o recebimento da carta de liberação para o estágio;

II - Orientar o estagiário no cumprimento da normativa da Instituição/Empresa;

III - Supervisionar e avaliar em conformidade com o cronograma de atividade do Curso, o trabalho efetuado pelo estagiário;

IV - Manter contato com a FIES para acompanhar a realização de estágio, por meio de mecanismos que atendam aos interesses das partes envolvidas. Qualquer alteração no plano de estágio, nos horários e dias estagiados deverão ser comunicados os professores orientadores e não apenas os estagiários;

V - Reservar horário para atendimento dos estagiários objetivando esclarecer possíveis dúvidas;

VI - Emitir ao final do estágio nota referente à sua avaliação; e

VII - Um supervisor de estágio poderá assumir até 10 estagiários.

Direção Acadêmica

7 ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Compete ao estagiário as seguintes atribuições:

- I - Estar devidamente matriculado no curso;
- II - Os alunos menores de 18 anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso do estagiário.
- III - Entregar ao local de estágio e/ou professor orientador carta de apresentação do estagiário que permitirá o início de estágio;
- IV - Quando for o caso, indicar a empresa/instituição concedente de estágio à Coordenação de Estágios/Cursos que articulará junto a Central de Estágios;
- V - Providenciar a documentação necessária para a regulamentação do estágio;
- VI - Elaborar o plano de estágio, de acordo com as normas internas do curso e instituição concedente de estágio, juntamente com seu professor orientador;
- VII - Obedecer às rotinas e normas internas da empresa/instituição concedente de Estágio, sob pena de interrupção e desligamento do mesmo, por transgressão as normas;
- VIII - Elaborar os projetos, relatórios parciais e finais exigidos pelo professor orientador de acordo com as normas de cada curso;
- IX - Submeter-se aos instrumentos de controle da frequência, da orientação e da avaliação de estágios estabelecidos pela FIES, Central de Estágios, Coordenação de Estágio/Curso e ou empresa/instituição concedente de estágio; e
- XI - Realizar o estágio com responsabilidade profissional, sujeitando-se ao código de ética específico.

Sob hipótese alguma, poderá o acadêmico iniciar o Estágio sem a assinatura do respectivo Convênio de concessão de estágio, Termo de Compromisso do estagiário e carta de liberação de estágio.

Direção Acadêmica

7.1 DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

I - Nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, estipulado no termo de compromisso do estagiário, para garantir o bom desempenho do acadêmico;

II - A férias remuneradas – trinta dias – após doze meses de estágio na mesma Empresa ou proporcional ao tempo de estágio, se menos de um ano, a ser gozada preferencialmente durante suas férias acadêmicas;

III - A remuneração e a cessão do vale-transporte são compulsórias; e

IV - A exclusivo critério da Empresa, poderá receber os mesmos benefícios concedidos a funcionários, sem que o procedimento estabeleça vínculo empregatício.

8 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

A duração dos estágios obrigatório e não-obrigatório está prevista no projeto político pedagógico de cada curso, obedecida as diretrizes curriculares nacionais e os órgãos reguladores e poderá ser de um ano com renovação de mais um ano, não podendo exceder mais de dois anos no mesmo local, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. E, pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem ônus, multas ou sanções.

9 DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Constituem campos de Estágio as instituições e empresas de direito público e privado e a própria FIES. As empresas, instituições e a própria FIES, para se constituírem campo de estágio deverão:

I - Ser legalmente constituída;

II - Atuar, de forma inequívoca, na área de formação do estágio;

III - Dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser utilizados pelo acadêmico no desenvolvimento das atividades previstas no Estágio, exceto os materiais de uso individual;

Direção Acadêmica

IV - Firmar Termo de Convênio de concessão de estágio com a FIES;

V - Firmar Termo de Compromisso do estagiário com o acadêmico, com a interveniência da Central de Estágio da FIES; e

VI - Observar o cumprimento da carga horária e demais exigências estipuladas no termo de compromisso do estagiário do acadêmico/estagiário.

A FIES através da Central de Estágio, poderá utilizar-se dos serviços dos agentes de integração¹ para identificar oportunidades de Estágio, prestar serviços administrativos de cadastramento de acadêmicos, verificar campos de oportunidades de Estágio, bem como execução do pagamento de bolsas, contratação de seguro de acidentes pessoais, férias e outros benefícios para os acadêmicos em Estágio Curricular Obrigatório e Não-obrigatório e outros solicitados pela Central de Estágio.

Os agentes de integração são instituições/empresas públicas ou privadas, legalmente constituídas, que atuam promovendo integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, para a realização de Estágios curriculares.

10 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Os cursos de ensino superior da FIES deverão cumprir as normativas e zelar pela legislação vigente. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Os casos omissos serão resolvidos pela Central de Estágio em articulação com a Coordenação dos Estágios/Cursos e em segunda instância juntamente com a Direção acadêmica.

¹ Agentes de integração são instituições/empresas públicas ou privadas, legalmente constituídas, que atuam promovendo integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, para a realização de Estágios curriculares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

BRASIL.. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

RESOLUÇÃO CES N.º 1, DE 27 DE JANEIRO DE 1999. Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

**CENTRAL DE ESTÁGIO DO GOVERNO. DECRETO Nº 8654 - 28/10/2010
Publicado no Diário Oficial Nº 8333 de 28/10/2010**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.
Resolução nº 8187 /2009

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.
PORTARIA No 001/2010-DRH/SEAP 2a feira | 28/Jun/2010 - Edição no 8250 – p.14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação câmara de educação superior. Resolução cne/ces 7, de 11 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação câmara de educação superior. Resolução cne/ces 13, de 13 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação. Câmara de educação superior. Resolução cne/ces nº 5, de 7 de novembro de 2001. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Resolução CFN 334/2004

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação câmara de educação superior. Resolução cne/ces 9, de 11 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.

Direção Acadêmica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação câmara de educação superior. Resolução cne/ces 14, de 13 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação câmara de educação superior. Resolução nº 7, de 4 de outubro de 2007. *Altera o § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação. Câmara de educação superior. Resolução cne/ces 15, de 13 de março de 2002. Estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de serviço social.

Resolução CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008. Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. Resolução Nº. 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1992. (D.O.U nº. 227 - de 26.11.92, Seção I, Pág. 16389/90)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação. Câmara de educação superior. Resolução nº 4, de 2 de fevereiro de 2006. *Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Zootecnia e dá outras providências.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho nacional de educação. Câmara de educação superior resolução nº 2, de 2 de fevereiro de 2006. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrícola e dá outras providências.*